



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa JB Manutenção Industrial e Mecânica Ltda..

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa JB Manutenção Industrial e Mecânica Ltda..

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 37.379.941/0001-98 tem sua sede na Estrada do Pacote, 190, na cidade de Capela de Santana, visando a transferência da empresa para nosso Município.

O incentivo compreenderá: O aporte financeiro do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês durante o prazo de 36 meses, totalizando o valor máximo de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

Ocorre que a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão e realocação da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA é uma empresa familiar reconhecida na região por seus serviços prestados com excelência.

Com a concessão do incentivo, a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA estipula a previsão de gerar e manter 10 empregos ao longo dos primeiros 3 anos de instalação em nosso município.

Conforme determina a Constituição Federal, 25% de toda a arrecadação dos Estados com o tributo, após as devidas destinações constitucionais (ex. Fundeb), pertence aos municípios. O Índice de Participação dos Municípios (IPM) é o indicador utilizado para a distribuição destes recursos no Estado, determinando a quota-parte de cada uma das 497 cidades gaúchas sobre as receitas do ICMS. A apuração do IPM para os repasses das receitas previstas para o ano seguinte é realizada anualmente pela Receita Estadual, por meio da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM), e leva em consideração uma série de critérios definidos em lei e seus respectivos resultados ao longo dos anos anteriores. O fator de maior peso é a variação média do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que responde por 75% da composição do índice. O VAF é calculado pela diferença entre as saídas (vendas) e as entradas (compras) de mercadorias e serviços em todas as empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

localizadas no município. Outras variáveis e seus pesos correspondentes são: população, 7%; área, 7%; número de propriedades rurais, 5%; produtividade primária, 3,5%; inverso do valor adicionado per capita, 2%; e pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT), 0,5%. Com a instalação de novas empresas em nosso município, a nossa quota-parte tende a aumentar o que também fundamenta vinda da JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA para nosso município.

Como forma de contrapartida, Aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa o aporte financeiro de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o que totalizaria o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para subsidiar parcialmente a locação do prédio comercial onde se instalará a empresa.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a:

- I – gerar e manter 10 (dez) empregos durante todo o período do incentivo, 36 (trinta e seis) meses;
- II – aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC);
- III – transferir a totalidade da empresa para Montenegro e emitir aqui suas notas fiscais.

As obrigações da empresa seriam de:

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.
- VI – comprovar a quitação do aluguel do imóvel de forma mensal mediante apresentação do recibo de aluguel do prédio.

Sobreveio Mensagem Retificativa, com a seguinte redação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Excelentíssimo Senhor Presidente:

A retificação do Projeto de Lei visa atender os apontamentos do Ofício n.º 347/2023/CM, alterando o número de empregos previstos no inciso I do artigo 3º:

PROJETO DE LEI N.º 98, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA..

.....

Art. 3º...

I – gerar e manter 13 (treze) empregos durante todo o período do incentivo, 36 (trinta e seis) meses;

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela empresa interessada. O pagamento do aluguel está indicado no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.739/02.

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Os documentos solicitados foram colacionados ao Projeto de Lei, então as negativas fiscais faltantes e a cópia do contrato social da empresa, demonstrando a sua constituição social e que a mesma está atuando de forma regularizada com o fisco.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Anteriormente causava estranheza que o que havia sido prometido no Processo Administrativo era um crescimento gradual na contratação de empregados, como se observa:

METAS PARA OS PRÓXIMOS ANOS				
PERÍODO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS	ICMS A SER GERADO	FATURAMENTO EM R\$
1º ANO	5	3	Optante pelo Simples Nacional	R\$ 1.700.000,00
2º ANO	7	3		R\$ 1.900.000,00
3º ANO	10	3		R\$ 2.100.000,00
4º ANO				
5º ANO				

Se questionou tal fato, posto que parecia um tanto leonino o Projeto de Lei, quando imputava ao empresário a contratação desde o início de 10 (dez) colaboradores quando, na verdade, isso somente se daria no 3º ano. Se questionou isso no pedido de informação ao executivo municipal.

A Mensagem Retificativa trouxe uma redação agravou ainda mais a responsabilidade do empreendedor, fazendo com que o mesmo se comprometa a gerar e manter 13 (treze) empregos durante todo o período do incentivo. Suponho que o Executivo Municipal esteja ciente do que está legislando.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

De salientar que, considerando os valores que serão despendidos pelo executivo municipal, (total de R\$ 90.000,00), em comparação ao que ocorrerá de contrapartida já assumida pela empresa (R\$ 50.000,00 em investimentos em materiais serviços e insumos,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

contratação de 8 (oito) empregados, e o retorno de ISS e ICMS), é bastante interessante a vinda de tal empresa para o município.

É prerrogativa dos vereadores o entendimento da necessidade de ouvir ou não os membros da secretaria municipal da Indústria e Comércio, ou da empresa, ou dar o andamento do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 31 de agosto de 2023.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico